



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 2

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98, de 06 de maio de 2015.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 3.940/2003 e Decreto Legislativo Municipal nº 316/06.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada pelo Banco Central, para a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos, incluindo o pagamento da folha dos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos, pensionista e pagamento de fornecedores (conta corrente/ conta movimento) da Câmara Municipal de Americana.

LOCAL: Câmara Municipal de Americana, Praça Divino Salvador, nº 5, Bairro Jardim Girassol.

CRENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA:

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de empresa interessada na licitação acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna públicas as seguintes respostas aos questionamentos formulados:

Pergunta nº 1: Pedimos confirmar o entendimento de que as respostas prestadas por esta municipalidade para o Pregão de 21/08/2015 (suspense), quando aplicadas, são ratificadas para o Pregão de 13/10/2015.

Resposta: Sim.

Pergunta nº 2: O item 11.3 do edital determina que a portabilidade salarial dos servidores deverá ser feita até as 09h00 do mesmo dia do crédito, com base no artigo 2º da Resolução 3.402/06 do BACEN. Ocorre que o referido artigo não estipula um horário, definindo apenas que a transferência do recurso deverá ser realizada no mesmo dia do crédito, vejamos:

Art. 2º Na prestação de serviços nos termos do art. 1º:

II - a instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da Resolução 2.025, de 1993, e alterações posteriores, ou da Resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



Pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerá o texto legal, ao invés da redação prevista no edital.

Resposta: Sim. O Edital será alterado de acordo com a legislação vigente.

Pergunta nº 3: Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data venia, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o conteúdo no item 11.4 do edital confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexequível, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

Resposta: O tratamento aos clientes deverá ser efetuado na forma prevista na Constituição Federal, em face do princípio da isonomia. A expressão “clientes preferenciais” da instituição financeira diz respeito à isenções/benefícios a serem concedidos aos servidores ativos, inativos, comissionados, estagiários, agentes políticos e pensionistas da Câmara Municipal de Americana.

Pergunta nº 4: Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual?

Resposta: As multas a que se refere o Edital são as decorrentes da Lei Federal nº 10.520/02, sendo que deverão ser aplicadas em observância ao princípio da proporcionalidade.

Pergunta nº 5: Para que não parem dúvidas em relação ao item 7.4 do Anexo I, está correto o entendimento de que a Prefeitura disponibilizará os recursos financeiros com, pelo menos, 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores/funcionários?

Resposta: Sim.



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3

Pergunta nº 6: Em resposta à questão 43 do Pedido de Esclarecimentos relativo ao processo de 21/08/2015, tendo em vista que atualmente há ocupação de espaço público no prédio da Câmara Municipal, onde se situa um terminal de autoatendimento da Caixa Econômica Federal, pedimos confirmar nosso entendimento de que, caso outra instituição financeira seja vencedora do certame, haverá a desinstalação do terminal da CEF até o início da prestação do serviço pelo eventual novo contratado.

Resposta: Sim.

Pergunta nº 7: Devemos entender como prioritário que somente a instituição vencedora terá a prerrogativa de ocupar espaço público com estruturas bancárias (agência/Posto de Atendimento/Caixa eletrônico)?

Resposta: Sim.

Pergunta nº 8: Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não.

Pergunta nº 9: Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim. As notas de esclarecimentos se encontram disponíveis no site da Câmara Municipal de Americana, no link licitações.

Pergunta nº 10: Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para o fax (011) 5019 2844 ou e-mails fabio.lopes1@itau-unibanco.com.br e valeria.limeira@itau-unibanco.com.br.

Resposta: Sim.

Americana (SP), aos 4 de novembro de 2015.

**JULIANA NANDIN DE CAMARGO SECCO
SECRETÁRIA GERAL**